



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 10.016 /

“DÁ NOVA DISPOSIÇÃO AO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – COMJUVE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Ney de Castro Júnior, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Municipal de Participação e Cidadania da Juventude criado pela Lei nº 6.428, de 16 de abril de 1997, e reorganizado através da Lei nº 8.168, de 23 de agosto de 2005, passa a denominar-se Conselho Municipal da Juventude (COMJUVE), integrando a estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) por subordinação administrativa e passará a ser disciplinado pelas disposições constantes desta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), Secretaria Gestora do COMJUVE, é responsável pela gestão, controle, acompanhamento e realização de ações necessárias para garantir o funcionamento e estabilidade do conselho a ela vinculado, bem como pela divulgação de suas ações, atividades, deliberações e atos próprios.

Art. 2º O COMJUVE é um órgão colegiado permanente autônomo e paritário no âmbito de sua competência, que tem por finalidade promover a integração dos jovens com as políticas públicas municipais e desenvolver e possibilitar o exercício da cidadania pela participação e contribuição da juventude na gestão pública, para análise, elaboração, implementação e controle de políticas públicas para a juventude, desempenhando as seguintes funções:

I - função de consultoria: relaciona-se ao assessoramento e à emissão de opiniões e sugestões sobre assuntos que lhes são correlatos;

II - função de proposição: relaciona-se à apresentação de ideias ou projetos para o incremento das ações a serem ou que pretendem ser executadas;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

III - função mobilizadora: refere-se ao estímulo à participação popular na gestão pública e às contribuições para a formulação e disseminação de estratégias de informação para a sociedade sobre as políticas públicas;

IV - função fiscalizadora: refere-se ao acompanhamento e controle dos atos praticados pela gestão pública.

§ 1º Ainda que o Conselho possua autonomia e função deliberativa, suas decisões devem estar em conformidade com a legislação vigente e sujeitas à revisão e controle por órgãos superiores da Administração Pública, em especial à Procuradoria-geral do Município, Controladoria-geral do Município, Secretaria Gestora e demais órgãos pertinentes conforme temática da deliberação.

§ 2º Embora o Conselho também exerça funções fiscalizadoras, tais atribuições não devem ser confundidas com poder de polícia ou ações específicas de competência do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Competência

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal da Juventude (COMJUVE):

I – formular e participar da elaboração de critérios e parâmetros para a implementação de políticas que assegurem a cidadania e ampliem as oportunidades para a juventude;

II – contribuir para a participação da juventude nos programas e nas políticas públicas do Município, em consonância com o Estatuto da Juventude;

III – promover a interlocução entre lideranças do Município e da sociedade com os diversos segmentos da juventude, com vistas ao tratamento e ao atendimento das aspirações e reivindicações da população jovem;

IV – apresentar sugestões de diretrizes orçamentárias e alocação de recursos voltadas para a população jovem no Plano Plurianual de Ação Governamental, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- V – propor aperfeiçoamentos de projetos de lei que tenham implicações sobre os direitos e sobre a cidadania da população jovem;
- VI – propor e acompanhar medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação contra a juventude;
- VII – estimular a participação jovem e popular na formulação e no monitoramento das políticas públicas destinadas à juventude;
- VIII – participar da organização das conferências municipais para construção de políticas públicas para a população jovem;
- IX – incentivar o desenvolvimento socioeconômico e cultural da juventude por meio da articulação com órgãos, conselhos e entidades, públicos e privados, para estabelecimento de cooperação e estratégias comuns;
- X – fiscalizar e recomendar o cumprimento da legislação em vigor no que for pertinente aos direitos assegurados à população jovem;
- XI – analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias recebidas e as infrações aos direitos assegurados à população jovem;
- XII – analisar e deliberar, através de ata, manifestando-se pela "aprovação", "aprovação com ressalva" ou "reprovação" das prestações de contas do Fundo Municipal da Juventude (FMJ);
- XIII – elaborar cronograma anual de atividades com antecedência para que haja tempo hábil para análise da viabilidade financeira e possível inclusão na proposta orçamentária da Secretaria Gestora que, por conseguinte, integrará o Projeto de Lei de Orçamento do Município de Poços de Caldas para o próximo exercício;
- XIV – elaborar anualmente relatório das atividades desenvolvidas, com análise de impactos e propostas de melhoria dos serviços públicos voltados à juventude;
- XV – elaborar e aprovar seu regimento interno pela maioria absoluta de seus membros e encaminhar ao Poder Executivo para homologação através de decreto.

§ 1º A população jovem corresponde à faixa etária estabelecida pelo Estatuto da Juventude, estabelecido através da Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

de 2013 e suas alterações, definida como o período da vida entre 15 e 29 anos, utilizada para a formulação de políticas públicas voltadas para os jovens.

§ 2º Entende-se por regimento interno o regulamento próprio de ordenação, conjunto de regras ou normas de conduta, que estabelecem a forma de ação e direção instituídas para a boa ordem e gerenciamento do Conselho.

Seção II

Da Composição

Art. 4º Conselho Municipal da Juventude (COMJUVE) será composto por 16 (dezesesseis) representantes e seus respectivos suplentes dos segmentos, a saber:

I - representantes do Poder Público Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente da Divisão do Programa Municipal da Juventude (PMJ);
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação;
- e) Secretaria Municipal de Esportes;
- f) Secretaria Municipal de Turismo;
- g) Secretaria Municipal de Cultura;

II - representantes da Sociedade Civil:

- a) 2 (dois) jovens representantes da sociedade civil com atuação e notório saber na promoção e defesa dos direitos da juventude, indicados por entidades organizadas e legalmente constituídas em funcionamento, selecionados em processo eleitoral eletivo;
- b) 3 (três) representantes de entidades que desenvolvam trabalhos sociais, esportivos e culturais voltados para a juventude;
- c) 2 (dois) representantes do movimento estudantil secundarista e universitário;

§ 1º No que se refere aos representantes mencionados nas alíneas "b" e "c" do inciso II deste artigo, fica garantida a ocupação das respectivas



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

representações por interessados de cada segmento relacionado, e na ausência de manifestação de um dos segmentos, a representação poderá ser ocupada pelos demais indicados em cada alínea.

§ 2º Os representantes do movimento estudantil secundarista e universitário devem estar regularmente matriculados em instituições educacionais, conforme a função de estudante.

§ 3º O mandato dos membros do COMJUVE terá duração de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§ 4º O exercício do mandato dos membros de conselho municipal iniciar-se-á com a posse, a qual deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados de sua nomeação através de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 5º A cada representante titular corresponderá um suplente.

§ 6º Os membros indicados para o COMJUVE preferencialmente deverão estar na faixa etária compreendida entre 15 e 29 anos e terão, com exceção dos jovens relacionados na alínea "a" do inciso II deste artigo, que devem obrigatoriamente atender à faixa etária estabelecida pelo Estatuto da Juventude.

§ 7º A atuação dos membros do COMJUVE são consideradas como serviço público relevante, não sendo remuneradas.

§ 8º Os membros representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos órgãos relacionados no inciso I deste artigo.

§ 9º A escolha dos representantes da Sociedade Civil relacionados no inciso II deste artigo deverão ser através de Processo Eleitoral, com publicação de instrumento convocatório do processo eleitoral através de edital ou convocação de manifestação de interesse de forma participativa, democrática e imparcial, coordenada pela Secretaria Gestora com representantes da gestão atual do Conselho.

§ 10. O instrumento convocatório do processo eleitoral mencionado no parágrafo anterior deverá conter, no mínimo, informações sobre:

I - prazos;

II - prorrogações;

III - impugnações e recursos;

IV - horário, dia e local da realização da eleição;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

V - critérios para inscrição de candidatos;

VI - forma de votação;

VII - apuração;

VIII - critério de desempate;

IX - critério para ocupação de vagas não preenchidas, na ausência de manifestação dos interessados.

§ 11. O processo eleitoral para a próxima gestão deverá ser realizado com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência ao término do mandato.

Art. 5º Integram a estrutura do COMJUVE:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora;

III – Comissões Permanentes ou Transitórias;

IV – Secretário(a) Executivo(a).

§ 1º O Plenário é a instância máxima deliberativa do COMJUVE, constituída pela reunião dos seus membros.

§ 2º Para fins de coordenação de suas atividades, o COMJUVE terá uma Mesa Diretora composta de presidente, vice-presidente e secretário, eleitos entre os membros titulares, com atribuições a serem definidas no Regimento Interno.

§ 3º As Comissões Permanentes ou transitórias não são deliberativas, possuem a finalidade de operacionalizar os trabalhos do COMJUVE, tendo por finalidade subsidiar as decisões da plenária no cumprimento de suas competências, bem como diretora.

§ 4º As Comissões Permanentes serão definidas no Regimento Interno e as Comissões Transitórias serão criadas com prazo para desenvolvimento de seus trabalhos ou até o final do mandato da atual gestão e registradas em ata.

§ 5º No início de uma nova gestão, caso não sejam analisadas e aprovadas alterações ou um novo Regimento Interno, deve-se manter e respeitar o Regimento anterior aprovado.

§ 6º A presidência do COMJUVE será exercida, alternadamente, por 1 (um) representante do Poder Público e 1 (um) representante da sociedade civil.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 7º O COMJUVE terá um(a) Secretário(a) Executivo(a) vinculado(a) à Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), designada com o ato de nomeação do Conselho, com a incumbência de dar suporte administrativo e operacional às atividades desenvolvidas pelo Conselho.

§ 8º O COMJUVE poderá convidar gestores, especialistas e representantes de órgãos e instituições públicas e privadas, com notório saber e reconhecida atuação nas temáticas do Conselho, para contribuírem com as políticas públicas e ações a serem desenvolvidas, participando das reuniões com direito a voz e sem direito a voto.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, por ato próprio, remanejar e transferir as dotações orçamentárias já existentes alocadas na Secretaria Municipal de Governo para a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS).

Art. 7º A Secretaria Gestora fará a previsão orçamentária dos recursos financeiros visando garantir o funcionamento do Conselho de que trata esta Lei.

Art. 8º A composição da atual gestão do Conselho Municipal da Juventude (COMJUVE) mantém-se inalterada até o final de seu mandato.

Art. 9º Ficam revogadas:

I - a Lei Municipal nº 8.168, de 23 de agosto de 2005;

II - o Art. 3º da Lei Municipal nº 9.325, de 25 de junho de 2019.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 7 DE AGOSTO DE 2025.

PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº 1757, de 08/08/2025.